



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020

ANO II - Edição nº 273

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3



EDITAL Nº 009/2020 **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO** convoca os candidatos relacionados abaixo e classificados nos Concursos Públicos nº001/2016. O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, das 08:00 às 12:00 horas, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de votação da última eleição, Certidão de Nascimento/Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Carteira de Vacinação dos filhos até 5 anos, Cartão PIS/PASEP, Antecedentes Criminais (Federal e Estadual), Diploma, Número de Conta Corrente do SANTANDER, Carteira Trabalho, Laudo Médico, Comprovante de residência (luz, telefone), 1 foto 3x4 e Declaração de Bens.

O candidato terá o prazo de **03 (três) dias** para apresentação e entrega da documentação conforme Edital. Se o candidato convocado não comparecer a presente convocação, terá seu direito reservado no que tange a ocupação de cargo efetivamente vago, sendo prejudicado apenas no que se refere a contratação temporária.

Emprego: **Enfermeiro 40h**
Número de vagas: **01 (um)**

Classificação	Nome	RG
23º	LUANA DE ALMEIDA CALIXTO	2.004.617

Publique-se.

Estância Turística de Eldorado 18 de novembro de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020

ANO II - Edição nº 273

DECRETO Nº 915/2020

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam estabelecidos os Pontos Facultativos nas repartições públicas do município nas seguintes datas:

- **21; 22; 23; 24; 28; 29; 30 e 31/12/2020** – Ponto Facultativo de Final de ano.

Artigo 2º: Não haverá atendimento ao público no período de **21/12/2020 à 03/01/2021** na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, assim como em seus departamentos e/ou setores, mantendo-se apenas os serviços externos de natureza essencial;

Artigo 3º: São considerados serviços essenciais, o funcionamento de balsas, canoas, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, vigias (diurno e noturno), atendimento emergencial de saúde (inclusive o transporte de pacientes agendados fora do município) e atendimento ao turista.

Artigo 4º: Aos demais funcionários fica autorizado a realização de horas extras emergenciais, àqueles convocados a trabalharem entre os dias **21/12/2020 à 03/01/2021**, limitados a 06 (seis) horas diárias, desde que previamente autorizadas por escrito pelo Diretor(a) responsável.

Artigo 5º – As atividades retornarão normalmente no dia **04/01/2021**.

Parágrafo Único – Não haverá expediente ao público no período de **04 de janeiro à 15 de janeiro de 2021** apenas no Paço da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, que desenvolverá atividades internas, mantendo-se apenas os serviços externos de natureza essenciais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 16 de Novembro de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA
Prefeito Municipal



PORTARIA ESPECIAL Nº 002, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES SOBRE A FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito do Município da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no que lhe conferem:

CONSIDERANDO:

- a Resolução Seduc-82, de 10-11-2020 que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.
- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;
- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/ CP 15/2020;
- o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.
- o comunicado externo conjunto subsecretária /COPED 2020 - Nº 155 que orienta as unidades escolares na organização das ações para a continuidade do ano letivo de 2020



quanto ao fechamento de notas e frequência dos bimestres, à busca ativa e à recuperação e aprofundamento de habilidades essenciais para a continuidade dos estudos;

- as normas previstas no Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Turística de Eldorado;

- o art. 210 da Constituição Federal, que consiste no descumprimento, por parte dos pais, do dever de prover à instrução intelectual dos filhos menores em idade escolar.

- o artigo 246 do Código Penal que tipifica o crime de abandono intelectual, para o responsável que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária da criança, auxiliando o combate à evasão escolar;

- o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.

- orientação da Câmara Técnica da Educação do Codivar (Consórcio do Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul);

- Medida Provisória 934/2020 de 1 de abril de 2020;

- Lei Nacional 14040 de 18 de agosto de 2020, no que se referem ao cômputo das atividades não presenciais e a adequação do Calendário.

DETERMINA:

Art. 1º. Excepcionalmente devido à pandemia de Covid19, na rede municipal de ensino da Estância Turística de Eldorado, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º - Os estudantes de todos os anos do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos - EJA.



§3º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, e deverão:

§1º - Monitorar os estudantes com maior risco de abandono escolar;

§2º - Disponibilizar equipamentos e conexão à internet para profissionais da educação para contatar os responsáveis dos estudantes;

§3º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, que não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§4º - Disponibilizar um conjunto de atividades diagnósticas a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020.

§5º - Identificar através de registro de ocorrência, cada um dos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como elencar as ações realizadas para que o estudante realize as atividades.

§6º - Assegurar que as atividades referidas no caput possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com todos os protocolos de saúde constantes na Resolução Seduc 61/2020.

§7º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar as atividades escolares, para que se considerem estudantes frequentes.

Artigo 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries anteriores.



§1º - As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação do Departamento de Educação, um plano de reforço e recuperação para o ano de 2021 envolvendo cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental anos iniciais, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora da unidade escolar.

Artigo 4º - Responsabilidade das escolas na comprovação do cumprimento das horas letivas do ano de 2020.

§1º - A Unidade Escolar da rede municipal de ensino deverá organizar e arquivar documentos da seguinte forma:

I- arquivo digital com as amostras de atividades encaminhadas pelo professor;

II- arquivo digital com as devolutivas dos estudantes e/ou pais referente às atividades realizadas. (vídeos, fotos, mensagens);

III- portfólio com as atividades impressas que demonstram os avanços dos estudantes;

IV- planilhas de acompanhamento mensal das atividades dos estudantes;

V- registro de Busca Ativa de todos os estudantes que por ventura não tenham realizado nenhuma atividade;

VI- registros dos estudantes que receberam atividades impressas nas suas residências (lista de entrega e retirada assinada pelos responsáveis legais);

VII- Diário de Classe deverá estar com todos os campos preenchidos pelo professor e devidamente assinado pelo diretor;

VII- encaminhar relatório Individual do Aluno em transição para o 6º ano para as escolas estaduais;



VIII- relatório físico produzido pelo professor (infantil e fundamental), detalhando seu trabalho durante o ano letivo.

Artigo 5º - A fim de reforçar e complementar as informações já transmitidas às Unidades Escolares da rede municipal de Ensino, serão explicitados a seguir os pontos essenciais para a realização do fechamento de notas e frequência dos bimestres para o ano letivo de 2020, sendo que deve-se valorizar todo e qualquer esforço do estudante na realização das atividades.

§1º - Cômputo de frequência na participação nas seguintes situações:

I- o estudante que tenha entregue as atividades impressas propostas pelo professor de forma total ou parcial;

II- o estudante que tenha participado do atendimento disponibilizado através das redes sociais ou ainda pela entrega de atividades resultantes dessas aulas;

III- o estudante que entregar as atividades dentro do prazo previsto para o Conselho de Classe/Série do 4º Bimestre de 2020 terá computada a frequência.

§2º - Em relação aos estudantes que não entregaram nenhuma atividade até as datas previstas para os lançamentos, deve-se:

I- empreender todos os esforços relacionados à busca ativa por parte da unidade escolar;

II- solicitar assinatura do responsável legal em termo de responsabilidade (anexo I). É importante que a escola acolha o estudante e seu responsável e repactue a entrega das atividades;

III- oferecer outras oportunidades pedagógicas, tendo cuidado com a quantidade de atividades a serem entregues para que o desenvolvimento das aprendizagens e a compensação de ausências possam ocorrer de modo satisfatório e contribuam positivamente para a progressão do estudante.

§3º - Em acordo firmado com os gestores educacionais do município da Estância Turística de Eldorado, a atribuição de notas no 4º bimestre do ano letivo de 2020, obedecerão os seguintes critérios mediante legenda:



80 a 100	realizou plenamente as atividades
70	realizou regularmente as atividades
60	realizou o mínimo de atividades
50	Não realizou as atividades

§4º - Constar na ata da menção final a legenda mencionada no caput.

Artigo 6º - Registros escolares do estudante

§1º - A emissão de histórico escolar de estudantes deve ser acompanhado de relatório com as habilidades essenciais com base em seu desempenho ao longo de 2020.

§2º - Todas as escolas devem seguir a normativa da Portaria Especial 002 na emissão, no histórico escolar, devendo aparecer esta observação “de acordo com a Portaria Especial Municipal da Educação nº 002, que orienta no âmbito educacional a finalização do ano letivo na rede de Ensino Municipal.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser alteradas a qualquer momento, acrescendo - se outras que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, 12 de novembro de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE MARIA MARIANO PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

DADOS DA ESCOLA (nome, endereço)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG.: nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado nesta escola no ano/série _____, professor: _____. Por meio deste Termo responsabilizo-me pela retirada, acompanhamento e entrega das atividades, nas datas previstas pela Unidade Escolar, respeitando os artigos 246 do Código Penal, 210 da Constituição Federal e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que definem o crime de abandono intelectual da criança.

Por concordar com o exposto, firmo este documento.

ELDORADO, data ____/____/2020

assinatura do responsável